



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

fl. n.º 09

Carolina Ap. da Silveira
Agente Administrativo
Reg. Ar. 113
DAS SUPCOL

Processo n.º: A – 000059/2019
Interessado: ANTONIO BETIN NETO
Assunto: CANCELAMENTO DE ART.

I - OBJETIVO

Este processo visa o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** ao pedido de **Cancelamento da ART 28027230181139369** sob o n.º de protocolo 20180717225 de 18.12.2018, em nome do Interessado **Antonio Betin Neto**, Engenheiro Civil – CREA SP 5060669360 e Técnico em Eletrotécnica.

II - HISTÓRICO

Este Processo de Pedido de Cancelamento de ART foi aberto em 01/02/2019 (fl. 29);

A solicitação de cancelamento de ART foi formulada pelo interessado, sendo anexados ao processo:

Solicitação, às fl. 02, sem assinatura, onde é citado o Protocolo 20180717225, de 18.12.2018, de cancelamento de ART (número não mencionado), tendo como nome do solicitante: Antonio Betin Neto, e descrevendo como Motivo do Cancelamento: Nenhuma das atividades técnicas foi executada; e no campo Justificativa do cancelamento de ART: A ART foi como técnico e a CPFL não aceitou e pediu uma carta do CREA para dar continuidade, mas como o CREA tinha tirado os técnicos do seu quadro, não conseguiu a carta e o serviço foi feito por um engenheiro e outra ART;

Cópia da ART 28027230181139369 - de Obra ou Serviço – registrada pelo interessado em 13.09.2018, como Engenheiro Civil e Técnico em Eletrotécnica (fl. 03 e verso), abaixo descrita:

Campo 4. Atividade Técnica: Execução/Projeto - de entrada de energia elétrica, 300 quilovolt-ampere;

Campo 5. Observações: Responsabilidade de um projeto elétrico de uma entrada de energia elétrica em média tensão 15 KV com um transformador trifásico de 300 KVA;

Contratante: TBFORTE Segurança e Transporte de Valores Ltda., pessoa jurídica de direito privado (Contrato celebrado em 13.09.2018, no valor de R\$ 3.900,00);

Contratada (o): o próprio profissional;

Local da Obra/Serviço: Rua Joaquim Francisco Castelar, s/nº - Parque Rural Fazenda Santa Cândida – Campinas, SP;

Data de Início: 13.09.2018;

Previsão de Término: 13.11.2018;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: A – 000059/2019

Interessado: ANTONIO BETIN NETO

Assunto: CANCELAMENTO DE ART.

Finalidade: nada consta;

Tela “Resumo de Profissional” (fl. 04), onde se verifica o registro do interessado como ENGENHEIRO CIVIL, desde 26.01.1996, com atribuições do artigo 7º da Res. 218/73, do CONFEA; está quite com anuidades até 2019, e está anotado como responsável técnico da empresa Arthur BOIN Construção e Comércio de Imóveis Ltda, desde 03.04.2014 (contratado) e Extintores Rio Claro Equipamentos contra Incêndio Ltda. - ME, desde 10.01.2017 (contratado).;

Tela “Lista de Cursos de Profissional”, onde se verifica que o interessado esteve registrado no CREA também como TÉCNICO DE 2º GRAU EM ELETROTÉCNICA, até 20.12.2018 (fl. 05);

Em 01.02.2019 (fl. 06), a UGI/Jundiaí encaminha o presente processo para análise da CEEE, tendo em vista a solicitação de cancelamento da ART 28027230181139369; os motivos alegados; que o profissional além de Técnico em Eletrotécnica, é Engenheiro Civil, motivo pelo qual a ART não migrou ao CFT e o disposto no POP 047, de 10.02.2016.

III – DISPOSITIVOS LEGAIS DESTACADOS

II.1. da Resolução n.º 1.025/09 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, da qual destacamos:

“...Do Cancelamento da ART

Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando:

I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou

II – o contrato não for executado.

Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação.

Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART.

§ 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso....”

II.2. do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) – Anexo da Decisão Normativa N.º 85/11 do CONFEA, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências:

“...10. Do cancelamento da ART



fl. n.º 10

CA
Carolina Ap. da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 4118 - DAC SUPOL

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: A – 000059/2019
Interessado: ANTONIO BETIN NETO
Assunto: CANCELAMENTO DE ART.

10.1. O cancelamento da ART será requerido pelo profissional, pela empresa contratada ou pelo contratante quando:

- **nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas;**
- **ou o contrato não for executado...**” (todos grifos nossos)

IV – CONSIDERAÇÕES

Considerando os Dispositivos Legais Destacados e os AUTOS do Processo Administrativo.

Considerando que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART 28027230181139369 foram executadas.

Considerando que o contrato estabelecido entre as partes (Interessado x TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.) não foi executado.

V - VOTO:

Baseado nos fatos apresentados e considerações, este Conselheiro vota pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **Cancelamento da ART 28027230181139369** sob o n.º de protocolo 20180717225 de 18.12.2018, em nome do Interessado **Antonio Betin Neto**, Engenheiro Civil – CREA SP 5060669360 e Técnico em Eletrotécnica.

Ilha Solteira, 23 de setembro de 2020.

César Augusto Sabino Mariano
Eng.º Eletr. e Eng.º de Segurança do Trabalho
CREA SP n.º 5060241761
Conselheiro da CEEE